

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: SEFAZ/CECOC

De: CGE/CECON

Assunto: Controle Externo - Orientação / Recomendação

Para: CGE/COCP

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGE N°07/2025

1. INTRODUÇÃO

Esta Orientação Técnica trata de consulta realizada pela **Secretaria da Fazenda – SEFAZ** acerca de solicitação de orientação técnica realizada, conforme o OFÍCIO N° 246/2025/SECEX-PGI/SEFAZ, sobre a prorrogação de contratos administrativos, cujo objetivo é obter diretrizes sobre a formalização, por meio de apostilamento, da prorrogação automática de:

1. Contratos administrativos por escopo, nos casos em que o objeto não for concluído no período originalmente firmado no contrato; e
2. Contratos de fornecimento de serviços públicos prestados em regime de monopólio, cujo contrato preveja expressamente a prorrogação automática de sua vigência.

Assim, o pedido menciona que, considerando a necessidade de uniformização de procedimentos e a segurança jurídica, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE emita orientação técnica sobre os pontos tratados a seguir:

a) Com base no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas orientações da Advocacia-Geral da União, as prorrogações automáticas do prazo de vigência de contratos administrativos **por escopo**, quando o objeto não for concluído no período originalmente pactuado, podem ser formalizadas por meio de apostilamento?

b) Considerando a natureza dos contratos de adesão para fornecimento de serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio (energia elétrica, água, esgoto etc.) e a previsão expressa da possibilidade de prorrogação automática do prazo de vigência nas cláusulas contratuais, é juridicamente viável que tais prorrogações

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: SEFAZ/CECOC

De: CGE/CECON

Assunto: Controle Externo - Orientação / Recomendação

Para: CGE/COCP

sejam formalizadas por simples apostila, em consonância com o art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021?

c) Considerando que o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC não permite a inclusão de documentos complementares para formalizar prorrogações de prazo em contratações cadastradas como “despesa sem instrumento contratual”, qual o procedimento adequado para o registro da prorrogação de vigência nesses casos específicos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e as orientações da Advocacia-Geral da União sobre a prorrogação automática e o uso de apostilamento?

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ORIENTAÇÃO

A Lei Complementar nº. 309/2023, que estabelece competências e valores desta CGE, define orientação e prevê sua respectiva admissibilidade de emissão da seguinte forma:

Art. 2.º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

...
XIII – Orientação: manifestação emitida em resposta a consultas técnicas efetuadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual sobre casos concretos ou por deliberação da própria CGE sobre matérias afetas à atuação da CGE, visando prevenir eventos de riscos, a recorrência de fatos que impliquem ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais e a aperfeiçoar processos de trabalho;

...
Art. 4.º Compete à CGE:

...
§ 5.º Os órgãos e as entidades estaduais poderão formular consultas técnicas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, as quais devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos das áreas técnicas dos interessados.

§ 6.º Excepcionalmente, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos dos órgãos e das entidades estaduais interessados, as exigências previstas no parágrafo anterior poderão ser dispensadas, mediante autorização do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

§ 7.º As orientações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado têm natureza eminentemente técnica, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado as orientações de natureza jurídica, nos

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: SEFAZ/CECOC

De: CGE/CECON

Assunto: Controle Externo - Orientação / Recomendação

Para: CGE/COCP

termos dos arts. 21, 26 e 27 da Lei Complementar Estadual n.º 58, de 31 de março de 2006.

Por estarem evidenciados os casos concretos e por objetivar-se prevenir eventos de riscos, a recorrência de fatos que possam implicar ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais e por ser oportunidade para aperfeiçoamento de processos de trabalho, esta CGE entende pela admissibilidade do pedido, cabendo ao Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral o posicionamento final.

Quanto ao §7º citado acima, a presente orientação, além de não tratar de divergências jurídicas, limita-se à demanda solicitada e não adentra em questões de conveniência e oportunidade, afetas à gestão dos órgãos e entidades.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

O primeiro item da solicitação pergunta se as prorrogações automáticas do prazo de vigência de contratos administrativos **por escopo** podem ser formalizadas por meio de apostilamento. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, disciplina acerca do contrato de escopo no art. 6º, inciso XVII:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados **por escopo**: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: SEFAZ/CECOC

De: CGE/CECON

Assunto: Controle Externo - Orientação / Recomendação

Para: CGE/COCP

A supracitada Lei estabelece ainda as situações acerca da utilização de **apostila**:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de **escopo** predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV – empenho de dotações orçamentárias. (*grifo nosso*)

Cabe destacar aqui a Orientação Normativa AGU nº 92, de 2024, na qual assentou-se o entendimento de que os contratos por escopo se extinguem pela conclusão de seu objeto e não pela expiração do prazo de vigência contratual.

Orientação Normativa 92/2024

I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: SEFAZ/CECOC

De: CGE/CECON

Assunto: Controle Externo - Orientação / Recomendação

Para: CGE/COCP

obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Ante o exposto, a resposta para a primeira pergunta é SIM, as prorrogações automáticas do prazo de vigência de contratos administrativos **por escopo** podem ser formalizadas por meio de apostilamento, conforme entendimento mantido a partir da leitura conjunta dos artigos 111, 115 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à segunda indagação: Considerando a natureza dos contratos de adesão para fornecimento de serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio (energia elétrica, água, esgoto etc.) e a previsão expressa da possibilidade de prorrogação automática do prazo de vigência nas cláusulas contratuais, é **juridicamente viável** que tais prorrogações sejam formalizadas por simples apostila, em consonância com o art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021?

Cabe destacar aqui que nos termos dos arts. 21, 26 e 27 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 31 de março de 2006, cabe à Procuradoria-Geral do Estado as orientações de **natureza jurídica**. Nada obstante, considerando as variáveis técnicas e legais que permeiam a questão, vislumbra-se oportuna a expedição de manifestação desta CGE.

Oportuno se faz trazer à lume, o disposto no art. do Art. 109 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: SEFAZ/CECOC

De: CGE/CECON

Assunto: Controle Externo - Orientação / Recomendação

Para: CGE/COCP

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Isto posto, a resposta para a segunda pergunta da SEFAZ, satisfeitas as condições para contratação prevista em lei, também é SIM. Considerando a natureza dos contratos de adesão para fornecimento de serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio (energia elétrica, água, esgoto etc.) e a previsão expressa da possibilidade de prorrogação automática do prazo de vigência nas respectivas cláusulas contratuais, tal prorrogação pode ser formalizada por simples apostila, conforme entendimento mantido a partir da leitura conjunta dos artigos 109 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da terceira pergunta: Considerando que o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC não permite a inclusão de documentos complementares para formalizar prorrogações de prazo em contratações cadastradas como “**despesa sem instrumento contratual**”, qual o procedimento adequado para o registro da prorrogação de vigência nesses casos específicos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e as orientações da Advocacia-Geral da União sobre a prorrogação automática e o uso de apostilamento?

Para despesas sem instrumento contratual, não há o que se falar em prorrogação, pois como a própria tipologia expressa em sua descrição,

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: SEFAZ/CECOC

De: CGE/CECON

Assunto: Controle Externo - Orientação / Recomendação

Para: CGE/COCP

trata-se de despesas para as quais não existe instrumento contratual formalizado, portanto, não há o que ser prorrogado.

4. CONCLUSÃO

Considerando o Ofício nº 246/2025/SECEX-PGI/SEFAZ que apresenta uma consulta à CGE sobre a possibilidade de formalizar a prorrogação automática por meio de apostilamento.

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2025/SEFAZ/COAFI/CECOC que trata de contratos por escopo e contratos a termo, reforçando o entendimento que ambos poderiam admitir prorrogação de prazo por meio de apostilamento.

Nesse sentido, atendo-se ao questionamento apresentado pela SEFAZ, o posicionamento desta CGE é que, cabe apostilamento para as situações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que serão necessários ajustes nos sistemas corporativos do Estado para atender às hipóteses legais. Enquanto esses ajustes estão em fase de construção, os procedimentos operacionais para esses contratos serão tratados da seguinte forma: o órgão deve cadastrar o apostilamento no sistema SACC escolhendo o tipo: 37. APOSTILAMENTO SEM ALTERAÇÃO DE PRAZO OU VALOR. Para efeito operacional, o órgão não deve indicar o valor no sistema, essa indicação só deve constar no documento, quando for o caso. Após o cadastro do apostilamento no sistema SACC, o órgão deve abrir um chamado via CGE Atende solicitando a atualização do valor e/ou a extensão do prazo do contrato no sistema conforme o caso.